

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

RGE

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

RGE

QUEM É A RIO GRANDE ENERGIA S/A (RGE)?

A distribuidora Rio Grande Energia S/A (RGE) resulta da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul sob a denominação de Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica (CNDEE). Em outubro de 1997, com a privatização, o controle da CNDEE foi adquirido pela empresa DOC3 Participações S/A e, em dezembro do mesmo ano, sua razão social foi alterada para Rio Grande Energia S/A. A distribuidora atende 1,13 milhão de unidades consumidoras em uma área de concessão de 90,1 mil Km² no Rio Grande do Sul. Atualmente, é responsável por fornecer 7,5 milhões de MWh/ano de energia a 254 municípios gaúchos, o que corresponde a 51% do total de cidades do estado.

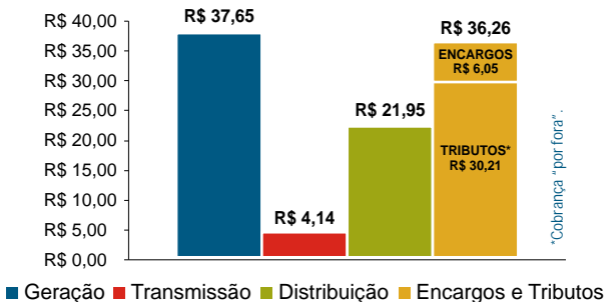
O Contrato de Concessão 013/1997 firmado entre a União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a RGE foi assinado em 6 de novembro de 1997, com prazo de 30 anos, e terá vigência até novembro de 2027, prazo prorrogável por igual período. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), no link "Informações Técnicas/Contratos de Concessão".



A RGE coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito com o número 0800 970 0900, que funciona 24h. Contatos também podem ser feitos com a Ouvidoria da empresa, pelo telefone 0800 5413 336 ou pela página na Internet (www.rge-rs.com.br). A sede fica na Rua São Luiz, 77, 8º andar, bairro Santana, Porto Alegre (RS), CEP 90620-170.

Conforme a Lei nº 8.631, de 1993, a RGE mantém o Conselho de Consumidores, presidido por Fernando Adams, que pode ser contactado por meio do telefone (51) 3218-3222 e pelo e-mail conselhoconsumidores@rge-rs.com.br. O conselho funciona na sede da empresa, no 9º andar.

A tarifa vigente para o consumidor residencial (B1) da RGE, para o período de 19 de abril de 2007 a 18 de abril de 2008 é de R\$ 0,32974/kWh. O gráfico abaixo ilustra quanto esse consumidor pagará por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00. O valor dos tributos apresentado é o nominal, com cobrança "por fora", conforme explicação constante da Parte 1 desta cartilha.



O QUE O CONSUMIDOR DO RIO GRANDE DO SUL PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela RGE, no ano de 2007. Lembre-se que na parte de informações gerais desta publicação você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a RGE recolherá em 2007 R\$ milhão
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	52,7
RGR Reserva Global de Reversão	14,6
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	3,3
CDE Conta de Desenvolvimento Energético	58,3
ESS Encargos de Serviços do Sistema	4,98
Proinfa	12,6
P&D - Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	15,8
ONS Operador Nacional do Sistema	0,08

A RGE recolherá R\$ 162,4 milhões em encargos no ano de 2007

Além dos encargos setoriais, o consumidor da RGE arca com os impostos. No Rio Grande do Sul, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio Estado, Decreto nº 37.699 de 26/08/1997, a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia entre zero, 12%, 20% e 25%.

A seguir, apresentamos um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Caxias do Sul/RS:

1. Alíquota média do PIS aplicado: 0,93 %
2. Quantidade de kWh consumido: 106 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 4,28 %
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 25 %
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 452, de 19 de abril de 2007, para um consumidor classificado como residencial: R\$ 0,32974 por kWh

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh, publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

Valor a ser cobrado do Consumidor

Valor a ser cobrado do Consumidor

$$\frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$$

$$\frac{0,32908 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,98\% + 4,28\% + 25\%)}$$

Valor a ser cobrado do Consumidor =

$$\frac{0,32908 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0098 + 0,0428 + 0,25)} = 0,47281 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$106 \times 0,47281 = \text{R\$ } 50,12$$

TERCEIRO PASSO: incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Caxias do Sul/RS, a contribuição instituída pela Lei Complementar Municipal nº 272/2006 representa R\$ 2,95, valor a ser adicionado à conta de energia elétrica para consumidor das classes Residencial e Rural com consumo acima de 50 kWh.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$50,12 + 2,95 = \text{R\$ } 53,07$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da RGE considerado no exemplo pagaria uma fatura de R\$ 34,95, ou seja, deixaria de pagar R\$ 18,11.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/COFINS não são simplesmente a soma destas (30,21%), mas acabam, por força de lei, aumentadas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 43,3%.

Somente em 2006, de acordo com as demonstrações financeiras, a RGE recolheu cerca de R\$ 594 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O que ocorreu na revisão de 2003?

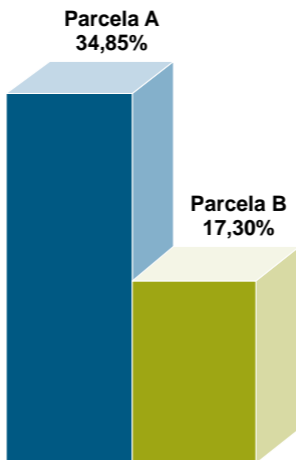
A previsão de realização da revisão tarifária está na Lei nº 8.987/1995 e na cláusula sétima do Contrato de Concessão 013/1997. Em abril de 2003, foi realizada a Revisão Tarifária da RGE, quando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão foi analisado pela primeira vez. Foram, então, estabelecidos os custos operacionais eficientes e os investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

Na ocasião, os valores solicitados pela RGE para cobrir seus custos operacionais, a remuneração e a depreciação dos investimentos realizados resultariam na aplicação de um índice de 32,80% na revisão tarifária. Mas a ANEEL não utiliza somente as informações fornecidas pela concessionária na definição desses custos. A Agência realiza sua própria avaliação para tentar evitar a transferência de valores e

investimentos indevidos para a tarifa. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice provisório de reposicionamento tarifário para a RGE de 27,36%, a ser revisto no ano seguinte, pois a base de ativos da concessionária ainda não tinha sido aprovada pela ANEEL. Assim, em 2004, após aprovação da base de remuneração da RGE, o índice de reposicionamento tarifário foi recalculado para 27,96%, sendo a diferença de 0,6 ponto percentual compensada no reajuste seguinte.

O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (34,85%) e B (17,30%), integrantes da receita da RGE, de 2002 para 2003.

Revisão Tarifária - 2003



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2003, por exemplo, quando houve a primeira revisão tarifária da RGE, a ANEEL realizou a Audiência Pública 009/2003 em Caxias do Sul (RS), em 20 de março. Os resultados dessa audiência, assim como as notas técnicas que instruíram a primeira revisão de tarifas da RGE, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no “Espaço do Consumidor/Audiências/Consultas/Fórum”.

POR QUE A PARCELA A TEVE ACENTUADO AUMENTO NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2003?

Em geral, é a Parcela B que tem aumento significativo na revisão tarifária, enquanto o crescimento da Parcela A mantém-se nos patamares dos reajustes anuais. Isso acontece porque, na revisão, o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária é analisado pela primeira vez, desde a assinatura do contrato, e na maioria dos casos se constata que a concessão operava abaixo do nível de equilíbrio econômico.

No caso da RGE, a Parcela A é que cresceu significativamente em razão da elevação dos encargos setoriais em 19%, dos encargos de transmissão e distribuição, que subiram 28%, e, principalmente, pelo aumento da componente compra de energia em 45%, em função da elevação do valor da energia comprada da Usina Térmica Uruguaiana, que é uma das empresas geradoras que vendem energia para a RGE para que a distribuidora possa revender aos seus consumidores.

COMO SE DEU O CÁLCULO DO REAJUSTE DE 2007?

Em abril de 2007, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com o Contrato de Concessão nº 013/1997 (cláusula sétima), que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante emprego de fórmula específica.

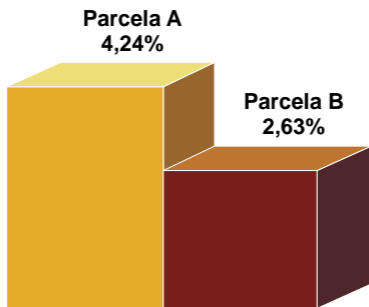
Para aplicação do reajuste, a ANEEL calculou todos os custos não gerenciáveis da RGE (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M, subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2003. O resultado dos referidos cálculos foi aprovado pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 452, de 18 de abril de 2007. Além da resolução, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em "Espaço do Consumidor/Tarifas/Consumidores finais".

Embora a RGE tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 6,68%, o índice médio homologado pela Agência foi de 6,05% e os novos valores passaram a vigorar a partir de 19 de abril de 2007. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em 0,18%.

A parcela A (custos não gerenciáveis que a RGE apenas repassa para a tarifa) aumentou 4,24% de 2006 para 2007. Esse aumento não foi mais elevado devido à diminuição em 11,91% dos encargos setoriais, dentre eles a CCC, reduzida

em 41,40%, e o Encargo de Serviços do Sistema (ESS), que diminuiu 106%, apesar da variação bastante significativa, em sentido contrário, do PROINFA, que aumentou 66,44%, e das compras de energia, que tiveram elevação de 8,20% entre 2006 e 2007. Merece destaque o impacto que esse último componente da Parcela A teve no índice de reajuste total da RGE: dos 6,05% totais, 4,05% se devem à aquisição de energia para revenda, ou seja, um impacto superior à metade do índice em razão do aumento dos montantes adquiridos à Usina de ITAIPU, em atendimento a comando legal, e do aumento da tarifa da AES Uruguaiana, uma das empresas geradoras que vendem energia para a RGE, devido à Portaria MME nº 188/2006.

Reajuste Tarifário - 2007



No cálculo do índice de Reajuste Tarifário também foi considerado o percentual de 0,313% referente ao impacto da implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica e do Programa Luz para Todos (posteriormente explicados).

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia visando ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW, atendidas em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização, bem como suas alterações posteriores, constantes das leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O que é o Programa Luz para Todos?

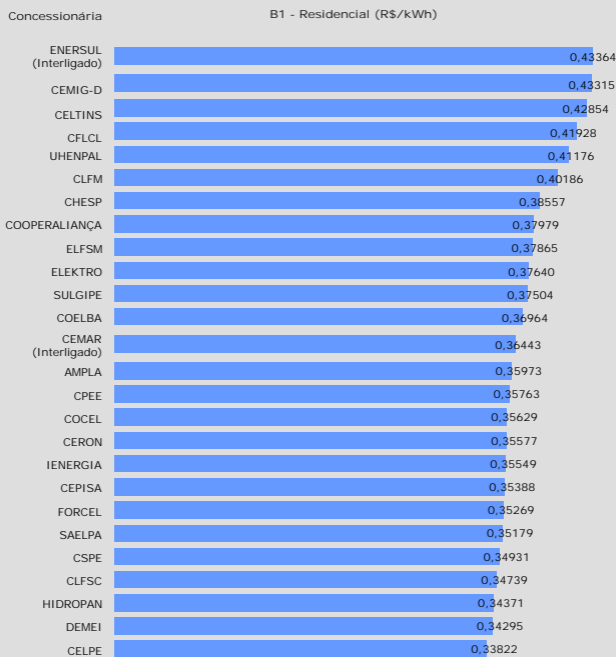
O Governo federal criou, pelo Decreto nº 4873 de 2003, o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população do meio rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

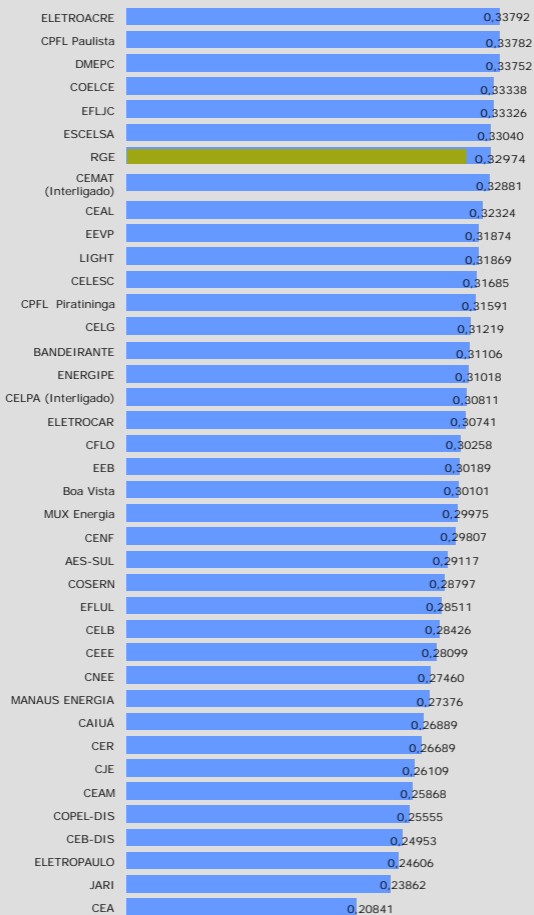
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromisso entre concessionárias de distribuição de energia e o Ministério de Minas e Energia (MME). Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral.

Para implementação e custeio dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no âmbito do Luz para Todos, foi prevista a alocação de recursos pelo Governo federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento, dos governos estaduais e recursos próprios da concessionária de distribuição. No caso da área de concessão da RGE, 50 % do investimento no Luz para Todos é realizado com aportes da CDE, 15 %, com recursos da RGR, enquanto 20 % são aplicados pelo estado e os 15% restantes são da empresa.

A ENERGIA DA RGE É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, na ilustração abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência válida em 10 de julho de 2007.



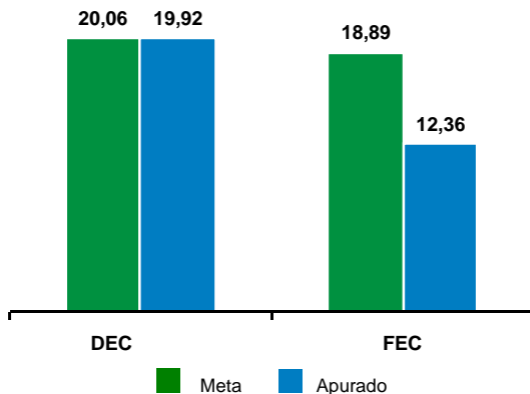


Os valores referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA RGE?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela RGE, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2006, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da RGE, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 19,92 horas em 2006, valor 0,7% menor que a meta de 20,06 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 12,36 interrupções no fornecimento, valor 34,6% menor que a meta de 18,89 interrupções determinada pela Agência.

DEC e FEC RGE - 2006



A ANEEL JÁ FISCALIZOU A RGE?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) realizaram 24 fiscalizações na RGE, desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de quatro autos de infração, com aplicação de multas da ordem de R\$ 6,4 milhões.

AANEEL também realizou 13 fiscalizações na empresa, desde 1999, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com aplicação de dois autos de infração, com multas da ordem de R\$ 10,7 milhões, em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da RGE ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da ANEEL ou junto à agência estadual conveniada, no caso a AGERGS.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL possui representação no RS?

Sim. No Rio Grande do Sul, os consumidores da RGE contam com o apoio da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), delegada da ANEEL para desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados, para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. Além disso, a agência delegada deve ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/96, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve se dar por meio de convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas. O convênio entre a AGERGS e a Agência foi assinado em 1998, mas com a renovação, em 2004, deve vigorar até janeiro de 2009.

A agência estadual pode ser contactada pela Ouvidoria, que atende pelo número 0800 9790066 e pelo e-mail ouvidoria@agergs.rs.gov.br está apta a colaborar com informações e a participar do processo de fiscalização da RGE.



AGERGS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

Teletendimento: 0800 9790066

Endereço Eletrônico: www.agergs.rs.gov.br

Conselheiro-Presidente: Guilherme Socias Villela

Conveniada em 02/12/1998

MISSÃO DA ANEEL:

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br